

# **PROJETO DE LEI N° 3.582, DE 2004 (DO PODER EXECUTIVO)**

**Dispõe sobre instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.**

## **EMENDA N° , DE 2004**

Suprime-se o art. 11 do PL 3.582/04.

### **JUSTIFICATIVA**

A adesão das universidades privadas, filantrópicas ou não, ao Programa, não pode ser atrelada à consideração de serem ou não entidades benfeitoras de assistência social.

As entidades filantrópicas têm amparo no ordenamento jurídico, seja na questão de imunidade a todos os impostos, seja no percentual de vagas que já oferecem gratuitamente.

A obrigação de as instituições filantrópicas aderirem ao programa, sob pena de se desqualificarem como entidades benfeitoras, contraria princípios como o de promover a gratuidade da assistência educacional, que já vem, legalmente, sendo prestadas por elas.

O presente artigo, se não restar suprimido, caracterizar-se-á como verdadeira sanção para aqueles entes que há muito já têm colaborado com o Estado no assistencialismo social.

**Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.**

**Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA  
PFL/BA**